



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 5870/2024

Data 10/06/2024

PUBLICADO EM:

11/06/2024

Jornal AMP

Página 389

Edição 3042

Jug
Ass. Responsável

Súmula: Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, aprovada a Proposta Pedagógica para oferta de Educação em Tempo Integral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

Considerando a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Deliberação CEE/PR nº 03/2023, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, de 1º de outubro de 2021, sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Orientação nº 005/2024 – DEDUC/SEED, de 15 de maio de 2024, que aponta orientação complementar para a elaboração da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Três Barras do Paraná, a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral, que será regida pelas normas especificadas neste Decreto.

CAPÍTULO I DIRETRIZES

Art. 2º. A Educação Integral em tempo integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos alunos tem a duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos e tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral dos alunos, a partir de um currículo integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º. A Educação Integral em tempo integral tem como propósito a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição, programa de formação profissional e momentos permeados por diferentes formas de avaliação.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação assegurar as instituições que realizarem a oferta da Educação Integral em tempo integral, a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.

Art. 5º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral:

I. reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- II. qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os alunos, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo alunos, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII. reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, sócio espacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- XI. intencionalidade da promoção da equidade educacional; e.
- XII. reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica, independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 6º. São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral:

- I. a expansão das matrículas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II. o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III. a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV. a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural e linguística do país;

VII. o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a educação básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX. o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola;

X. a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI. a articulação intersetorial com políticas públicas existentes como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção das crianças;

XII. a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII. o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV. o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos e o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV. a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos e Educação do Campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI. a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVII. a participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e.

XVIII. a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros.

§ 1º. A Política Municipal de Educação Integral em tempo integral deverá assegurar a promoção da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º. A ampliação da jornada nas escolas não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XV do caput.

§ 3º. Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA

Art. 7º. A Política Municipal de Educação Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que contará com 2 (dois) articuladores, que serão os responsáveis pela orientação e planejamento da referida política.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 8º. Os articuladores serão indicados pelo dirigente municipal de educação, devendo os mesmos ser servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Os articuladores devem acompanhar e monitorar as ações da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral no âmbito municipal.

CAPÍTULO III JORNADA ESCOLAR

Art. 10. A permanência dos alunos nas instituições escolares pode ser ampliada a partir de duas organizações, a saber:

- a) Educação em Tempo Integral em Turno Único – ETI;
- b) Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares - Turno regular mais contraturno.

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO – ETI

Art. 11. A Educação em Tempo Integral em Turno Único tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os alunos da turma.

Art. 12. O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias, entre outras.

Art. 13. Na Educação em Tempo Integral em Turno Único, a carga horária é de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, totalizando, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 14. A Educação em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes características:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);
- b) organização por ciclo e/ou série;
- c) frequência obrigatória para todos os alunos matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
- d) registro obrigatório do desenvolvimento do aluno no SERE, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela instituição de ensino (parecer descritivo, nota ou conceito);
- e) projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único;
- f) matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, conforme previsto por legislação emitida pela Secretaria de Estado da Educação;
- g) professores habilitados;
- h) livro Registro de Classe para todos os componentes curriculares.

Art. 15. O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta - Turno Único.

SEÇÃO II ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

Art. 16. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógicos, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 17. A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do aluno e da convivência familiar.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 18. As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno são definidas a partir dos macrocampos previstos por legislação emitida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 19. As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno se configura a partir dos seguintes critérios:

- a) duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;
- b) frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- c) matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
- d) carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias;
- e) ciclos e/ou seriado;
- f) PPP/PPC com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- g) o processo de avaliação dos alunos nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado de forma diferente do sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- h) registro obrigatório do desenvolvimento do aluno no SERE, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - parecer descritivo, nota ou conceito;
- i) livro Registro de Classe para todos os Componentes Curriculares e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - obrigatórios e facultativos.

Art. 20. Poderão ser ofertadas até 6 (seis) Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, com os devidos registros no SERE, observando-se a carga horária previamente definida no PPP/PPC.

Art. 21. O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta - Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 22. A partir do ano letivo de 2024, serão ofertadas na Escola Municipal Carlos Gomes, 30 vagas por período em Atividades de Ampliação de Jornada para todas as turmas do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 23. As atividades diversificadas serão nas áreas de Acompanhamento Pedagógico, Promoção da Saúde, Educação Ambiental,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal) e Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica.

Art. 24. Caso os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental não supram todas as vagas em aberto para as Atividades de Ampliação de Jornada, as vagas remanescentes serão destinadas aos alunos do 4º ano do Ensino Fundamental, que apresentarem defasagem de aprendizagem, ou seja, beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 25. A opção pela oferta inicial na Escola Municipal Carlos Gomes se justifica devido a sua capacidade de atender um número maior de alunos e contar com uma estrutura física mais adequada, maximizando o impacto das atividades.

Art. 26. Diante da ampliação da oferta das atividades, as demais escolas podem ser contempladas com esse atendimento e podem ser realizadas parcerias com diferentes instituições e espaços, visando a expansão do número de alunos atendidos.

SEÇÃO III

SOLICITAÇÃO DA OFERTA DE IMPLEMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO E ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

Art. 27. A solicitação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único ou Atividades de Ampliação de Jornada Escolar deverá ser realizada no ano anterior de sua implementação, conforme prazos estabelecidos pela SEED e orientações do Núcleo Regional de Educação (NRE).

Art. 28. As instituições de ensino deverão encaminhar, via *e-protocolo*, a solicitação junto ao NRE, com os seguintes documentos:

- a) ofício da mantenedora com solicitação da oferta;
- b) ata da reunião realizada com o Conselho Escolar - rede pública, e Comunidade Escolar, aprovando a modalidade de oferta;
- c) PPP/PPC de acordo com a modalidade a ser ofertada;
- d) matriz Curricular;
- e) regimento Escolar ou Adendo Regimental em consonância com o PPP/PPC.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 29. Para solicitar o encerramento da oferta, a instituição de ensino deverá encaminhar ao NRE, via *e-protocolo*, ofício solicitando a emissão do Parecer Técnico de Encerramento.

Art. 30. O encerramento da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único ou das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar será efetivada somente no ano subseqüente ao de realização da solicitação de encerramento.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

Art. 31. Os ambientes educativos das instituições de ensino devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos alunos e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

- I. espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;
- II. quadra poliesportiva;
- III. espaço para atividades curriculares e;
- IV. espaço para alimentação;
- V. ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

Art. 32. Os espaços escolares devem ser implantados conforme as leis e normas específicas vigentes da etapa ou modalidade ou as formas diferenciadas de atendimento da Educação Básica pretendida.

Art. 33. Como se trata de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades podem ser desenvolvidas:

- I. em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a instituição de ensino;
- II. mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;
- III. em parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico, como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas do Conselho Estadual de Educação.
- IV. possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 34. Para a implementação da Política Municipal de Educação Integral serão realizados investimentos em melhorias e criação de novos espaços e estruturas nas instituições de ensino da rede municipal, assim como a remodelação dos espaços físicos já existentes.

Art. 35. Serão realizados nas instituições de ensino da rede municipal que ofertarem a Educação Integral, investimentos em infraestrutura tecnológica e conectividade com o intuito de ampliar o uso de recursos digitais.

Art. 36. Os investimentos referidos no artigo anterior podem incluir, conforme necessidade da instituição de ensino:

I. instalação de redes de internet de alta velocidade, garantindo acesso confiável e contínuo à internet para alunos e professores;

II. aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos, como computadores, tablets e dispositivos móveis, que serão utilizados em atividades pedagógicas e administrativas;

III. implementação de plataformas digitais de ensino e aprendizagem, que facilitem o acesso à conteúdos educacionais e a comunicação entre alunos, professores e a comunidade escolar;

IV. capacitação de professores e demais profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias digitais e ferramentas de comunicação;

V. manutenção de laboratórios de informática equipados com recursos modernos e adequados às necessidades pedagógicas.

Art. 37. A manutenção e conservação dos ambientes escolares serão realizadas a partir de inspeções periódicas nas estruturas físicas, implementação de rotinas regulares de limpeza e higienização, manutenção e substituição de mobiliário e equipamentos escolares, conservação e revitalização de áreas externas, instalação e manutenção de sistemas de segurança e o estabelecimento de programas de conscientização e educação para a preservação do ambiente escolar.

Art. 38. Poderão ser realizadas adaptações nos espaços existentes nas instituições de ensino para atender às necessidades específicas de cada faixa etária e atividade educacional, garantindo sua adequação para diferentes atividades, assim como a acessibilidade e a segurança.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 39. O Programa Estadual de Transporte Escolar deve ser adequado para a realização das atividades dentro e fora da escola, desde que estejam alinhados às proposições educativas.

Art. 40. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme Resolução do FNDE recomenda o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica, no âmbito das instituições de ensino que atuam em período integral devem atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais das crianças e adolescentes, distribuídas em, pelo menos, três refeições diárias.

CAPÍTULO V

DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

Art. 41. A formação inicial para a docência realiza-se, conforme o previsto na LDB, referentes a todas as etapas da Educação Básica, suas modalidades educativas e suas formas diferenciadas de atendimento, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Parágrafo único. Outras formas específicas de formação de docente devem seguir a legislação nacional vigente e as normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 42. Cabe a Secretaria Municipal de Educação proporcionar a formação continuada dos professores, da equipe pedagógica e direção escolar dos profissionais que atuam nas instituições de ensino.

Art. 43. A jornada de trabalho dos profissionais em exercício será de dedicação parcial, de acordo com a carga horária de contratação.

CAPÍTULO VI

FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 44. As fontes de financiamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente, assim especificado:

Fonte	Especificação
101	Fundeb mínimo 70% inciso XI do art.212-A da CF
102	Fundeb mínimo 30% inciso XI do art.212-A da CF
103	Educação 5% sobre transferência Const. FUNDEB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

104	Educação 25% sobre Impostos
107	Salário Educação
136	Programa de Transporte Escolar Estadual
1042	Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Aquisição de alimentação Escolar PNAE
1043	Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PMATE
1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE

Parágrafo único. Nos próximos orçamentos deverão ser consignado dotações orçamentárias suficientes ao atendimento ao programa referido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

SEÇÃO I PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO – PPP

Art. 45. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o documento da instituição de ensino que define os princípios e a intencionalidade do trabalho educativo, além de explicitar a organização dos processos pedagógicos e administrativos utilizados para alcançar objetivos, metas e expectativas, conforme orientações emanadas pela Deliberação n.º 02/2018 CEE/CP.

Art. 46. Os elementos do PPP devem ser retomados e organizados, a fim de contemplar em seu conteúdo a forma de oferta – Educação em Tempo Integral em Turno Único ou Atividades de Ampliação de Jornada Escolar –, e suas especificidades, como:

- a) explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo os intervalos e horário de almoço;
- b) apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos e almoço;
- c) apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou justificativa para ampliar o tempo escolar dos alunos, de acordo com a oferta;
- d) apresentar os objetivos e resultados esperados com a ampliação de jornada escolar;
- e) apresentar a Matriz Curricular, indicando a carga horária e os componentes curriculares da Base Nacional Comum (BNC), da Parte Diversificada e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

das Atividades de Ampliação na Educação em Tempo Integral em Turno Único, conforme previsto por legislação emitida pela Secretaria de Estado da Educação;

f) na oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno, a Matriz Curricular deverá abranger somente o Turno Regular.

Art. 47. A Proposta Pedagógica Curricular fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração.

Art. 48. Deve estar contemplada na PPC a proposta pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, tanto do Turno Único quanto das Atividades de Ampliação ofertadas em contraturno:

- a) macrocampo
- b) título/nome do Componente Curricular, de acordo com sua organização - oficinas, atividades, projetos, disciplinas, entre outros.
- c) objetivos do Componente Curricular.
- d) conteúdos a serem desenvolvidos.
- e) estratégias de ensino.
- f) avaliação.
- g) referências.

SEÇÃO II

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 49. O Regimento Escolar é o documento que traduz como a instituição de ensino se situa na sociedade, além de permitir uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais.

Art. 50. Trata-se de um documento normatizador, que compreende a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da instituição de ensino.

Art. 51. O Regimento Escolar parte da institucionalização escolar e deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação de Jornada, conforme a oferta e orientações da SEED.

Art. 52. As alterações e adequações no Regimento Escolar, quando da oferta de Educação em Tempo Integral em Turno Único ou das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, deverá ser por meio de Adendo Regimental.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CAPÍTULO VIII

DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 53. Para os fins deste decreto, considera-se intersectorialidade a ação coordenada entre diferentes áreas governamentais e a sociedade civil para o desenvolvimento de ações integradas e complementares em prol da Educação Integral.

Art. 54. A intersectorialidade e a articulação com o território devem ser promovidas por meio de parcerias entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Agricultura e Administração, além de organizações não governamentais e a comunidade em geral.

Art. 55. As ações de intersectorialidade devem ser planejadas de forma participativa, considerando as demandas e potencialidades locais, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da Educação Integral e o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 56. A articulação com o território deve contemplar ações que favoreçam a integração da escola com o seu entorno, por meio de projetos e atividades que valorizem a cultura local, promovam a inclusão social e contribuam para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 57. A Secretaria de Educação deve estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações de intersectorialidade e articulação com o território, visando garantir a efetividade das ações e o alcance dos objetivos propostos.

CAPÍTULO IX

ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 58. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em tempo integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da implementação e monitoramento das estratégias e ações relativas a Política Municipal de Educação Integral.

§1º Ao COMEITI compete:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- I. monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral;
- II. subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos alunos e;
- III. sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da política.

§2º O COMEITI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;
- IV. 1 (um) Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- V. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Transporte Escolar;
- VI. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistente Social;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal Administração e Planejamento;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- IX. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- X. 2 (dois) representantes de cada instituição de ensino que realizar a oferta da Educação Integral.

§3º Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 59. O COMEITI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante de convocação prévia.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Em virtude das especificidades que a Educação Integral em tempo integral abrange, a instituição de ensino que tiver a pretensão de ofertá-la deve solicitar previamente a autorização para seu funcionamento, nos termos das normas nacionais, estaduais e municipais, nas legislações específicas e nas Deliberações exaradas pelo Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 61. Para implementar a Educação Integral em tempo integral a mantenedora deve:

I. adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender as formas de organização dos cursos ofertados em Tempo Integral;

II. qualificar os docentes e demais profissionais das instituições de ensino, para que dominem os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios da Educação Integral em tempo integral, definidos neste Decreto e nas demais legislações específicas, condição para a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;

III. providenciar previamente as condições pedagógicas, estruturais, acessibilidade e de recursos humanos para a implantação da Proposta Pedagógica Curricular;

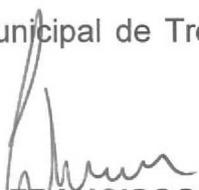
IV. assegurar a organização escolar de forma a promover o processo formativo;

V. consultar a comunidade escolar.

Art. 62. Fica aprovada a Proposta Pedagógica para oferta de Educação em Tempo Integral do município de Três Barras do Paraná, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 63. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de junho de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

(A N E X O - I -)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA OFERTA
DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ/PR**

**TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
2024**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

1. INTRODUÇÃO

A Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná/PR é mantida pelo Município e coordenada por meio da Secretaria Municipal de Educação que está localizada na Avenida Paraná, nº 520, Centro, CEP: 85.485-000, no Estado do Paraná. Esta secretaria é responsável por coordenar e desenvolver as políticas educacionais do Município, garantindo o acesso, a permanência e a qualidade da educação oferecida.

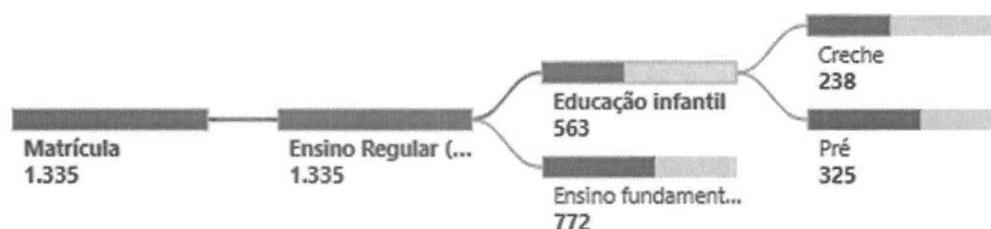
A Secretaria Municipal de Educação conta com diferentes profissionais, com o intuito de proporcionar o atendimento integral de toda a comunidade escolar. Fazem parte do grupo de trabalho a Secretária Municipal de Educação, coordenadores pedagógicos, assistentes administrativos, nutricionista, psicóloga, fonoaudióloga, psicopedagoga e assistente social.

Nesse momento, a Rede Municipal de Ensino é composta por um total de 7 instituições de ensino, sendo 5 Escolas e dois Centros de Educação Infantil. Os Centros Municipais de Educação Infantil Anaju e Sonho de Criança, ofertam o atendimento de crianças de 0 a 3 anos, contemplando a etapa Creche da Educação Infantil do município.

Entre as 5 escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino e atendem a etapa da Pré Escola da Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, duas escolas estão localizadas na área urbana, sendo elas a Escola Municipal Angelina Segalla Dezan e a Escola Municipal Carlos Gomes. As demais escolas estão localizadas na área rural, sendo elas a Escola Municipal do Campo Abelardo Luz (Distrito de Barra Bonita), a Escola Municipal do Campo João Mello de Moraes (Distrito de Alto Alegre) e a Escola Municipal do Campo Salgado Filho (Distrito de Santo Isidoro).

De acordo com o Censo Escolar do ano de 2023, o Município possui um total de 1.335 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

- Educação Infantil: 238 matrículas na etapa Creche, com atendimento parcial e 325 matrículas da Pré Escola, também com atendimento parcial.
- Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): 772 matrículas com atendimento parcial.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Para o atendimento direto dos alunos nas instituições de ensino, as escolas e centros municipais de Educação Infantil contam com diretores, pedagogos, professores, cozinheiras, auxiliares de serviços gerais, vigias e estagiários.

A partir do ano letivo de 2024, serão ofertadas 30 vagas por período em Atividades de Ampliação de Jornada para todas as turmas do 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Carlos Gomes. As atividades diversificadas serão nas áreas de Acompanhamento Pedagógico, Promoção da Saúde, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal) e Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica. Caso os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental não supram todas as vagas em aberto para as Atividades de Ampliação de Jornada, as vagas remanescentes serão destinadas aos alunos do 4º ano do Ensino Fundamental, que apresentarem defasagem de aprendizagem, ou seja, beneficiários do Programa Bolsa Família.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O município de Três Barras do Paraná/PR está localizado na região Oeste do Estado do Paraná, com uma população estimada em cerca de 11 mil habitantes, de acordo com o último censo do IBGE. Em 2022, a área do Município era de 505,505 km², o que o coloca na posição 126 de 399 entre os Municípios do Estado e 2442 de 5570 entre todos os Municípios. A cidade possui um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) considerado médio, com valores em torno de 0,681, o que coloca o Município em uma posição intermediária em relação aos demais Municípios brasileiros. Quanto ao IDHM Educação, o Município apresenta um índice de 0,557, com escolaridade da população adulta de 0,38 e fluxo escola da população jovem de 0,67.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDHM) - 2010

INFORMAÇÃO	ÍNDICE (1)	UNIDADE
Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM)	0,681	
IDHM - Longevidade	0,831	
Esperança de vida ao nascer	74,85	anos
IDHM - Educação	0,557	
Escolaridade da população adulta	0,38	
Fluxo escolar da população jovem (Frequência escolar)	0,67	
IDHM - Renda	0,683	
Renda per capita	562,22	R\$ 1,00
Classificação na unidade da federação	295	
Classificação nacional	2.412	

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - PNUD, IPEA, FJP

NOTA: Os dados utilizados foram extraídos dos Censos Demográficos do IBGE.

(1) O índice varia de 0 (zero) a 1 (um) e apresenta as seguintes faixas de desenvolvimento humano municipal: 0,000 a 0,499 - muito baixo; 0,500 a 0,599 - baixo; 0,600 a 0,699 - médio; 0,700 a 0,799 - alto e 0,800 e mais - muito alto.

Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85485>

Conforme os dados do IBGE, em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 98,3%, colocando o Município na posição 153 de 399 em relação aos demais Municípios do Estado e na posição 1603 de 5570 em comparação com todo o país. Em 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública foi de 6,2 e para os anos finais foi de 5, colocando o Município nas posições 136 e 266 de 399 em relação aos outros Municípios do Estado, e nas posições 1045 e 1937 de 5570 em comparação com os municípios de todo o país.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]

98,3 %

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade

Comparando a outros municípios

No país

5570º



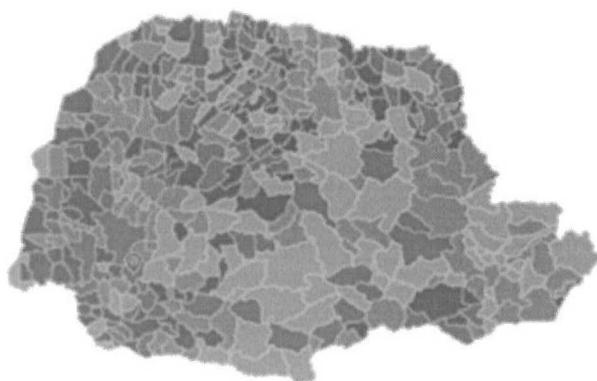
No Estado

399º



Na região geográfica imediata

23º



Legenda

até 97,2 % até 98,1 % até 98,7 % mais que 98,7 %

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]

6,2

IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]

5,0

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/tres-barras-do-parana/panorama>

Desse modo, no que diz respeito aos índices educacionais, Três Barras do Paraná/PR enfrenta desafios significativos, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que avalia a qualidade da educação no país, também reflete desafios na rede municipal de ensino. É importante ressaltar que o IDEB é composto por dois indicadores: o fluxo escolar, que leva em conta a aprovação dos estudantes, e o desempenho nas avaliações padronizadas.

A proficiência na Prova Paraná, avaliação aplicada aos estudantes paranaenses, também é um indicador relevante. Dados recentes apontam que, embora haja esforços para melhorar a qualidade da educação, os resultados ainda não são satisfatórios, indicando a necessidade de investimentos e políticas educacionais mais eficazes. Os dados abaixo explicitam os resultados



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

nas 3 edições da Prova Paraná obtidos pelos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, matriculados no ano de 2023:

RESULTADOS PROVA PARANÁ – 2023
Rede Municipal de Três Barras do Paraná/PR

1ª edição	2ª edição	3ª edição
52,01%	50,88%	57,50%

Outro indicador importante de participação e desempenho dos alunos da rede municipal são expressos nas avaliações de fluência em leitura. Esses dados quando analisados conjuntamente, permitem a generalização do desempenho dos alunos, a depender da taxa de participação, e, conseqüentemente, auxiliar na definição de estratégias focalizadas nas dificuldades de aprendizagem apresentadas. As avaliações são realizadas com os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, em 3 momentos, no decorrer do ano letivo. Os dados abaixo explicitam os resultados obtidos pelos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, matriculados no ano de 2023:

Avaliação de Entrada – 2023

Percentual de estudantes por perfil de leitor

Pré-leitor - Total - 49 estudantes	34%
Nível 1 - 12 estudantes	8%
Nível 2 - 3 estudantes	2%
Nível 3 - 11 estudantes	8%
Nível 4 - 23 estudantes	16%
Leitor iniciante - 86 estudantes	60%
Leitor fluente - 8 estudantes	6%

1ª Avaliação Formativa – 2023

Percentual de estudantes por perfil de leitor

Pré-leitor - Total - 31 estudantes	21%
Nível 1 - 5 estudantes	3%
Nível 2 - 1 estudantes	1%
Nível 3 - 8 estudantes	5%
Nível 4 - 17 estudantes	11%
Leitor iniciante - 102 estudantes	69%
Leitor fluente - 15 estudantes	10%

Avaliação de Saída – 2023 (Censitária)

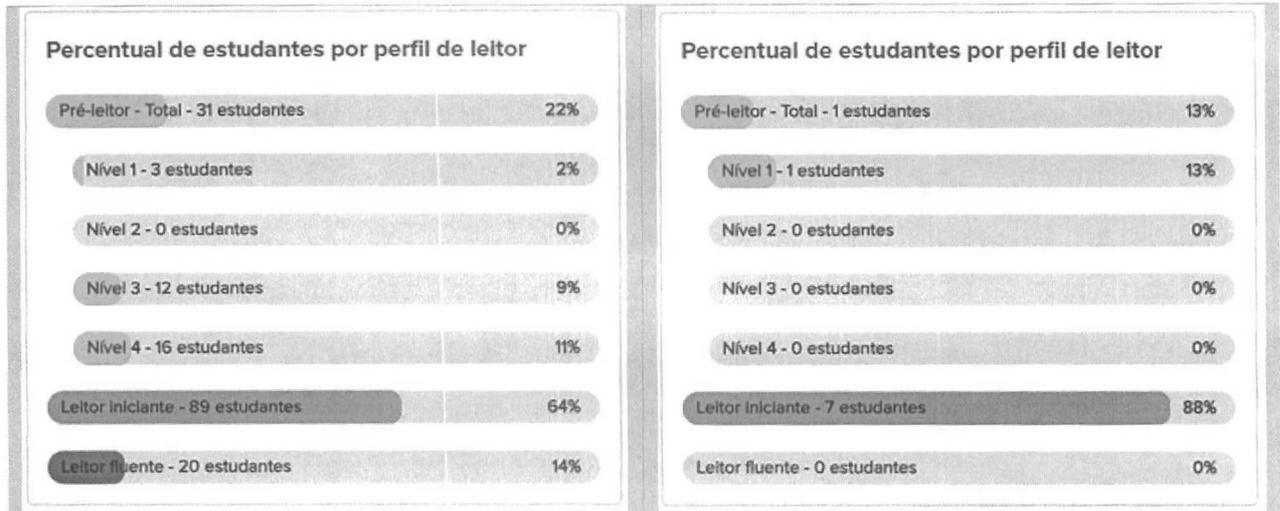
Avaliação de Saída – 2023 (Amostrai)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



Na Rede Municipal de Três Barras do Paraná/PR, alguns desafios específicos podem ser identificados, tais como a formação continuada dos professores, a infraestrutura das escolas, a oferta de atividades extracurriculares e a integração entre a escola e a comunidade.

Nesse contexto, a formação continuada dos professores é fundamental para garantir a qualidade do ensino, pois permite que os mesmos estejam atualizados quanto às práticas pedagógicas e as teorias que embasam o processo de ensino. Além disso, a infraestrutura das escolas, incluindo a disponibilidade de materiais didáticos e tecnológicos, é essencial para proporcionar um ambiente de aprendizagem adequado.

Também é necessário destacar que a oferta de atividades de ampliação de jornada pode contribuir significativamente para o desenvolvimento integral dos alunos, ampliando suas experiências e habilidades. Por fim, a integração entre a escola e a comunidade é fundamental para garantir o envolvimento dos pais e responsáveis na educação dos alunos, criando um ambiente propício para o aprendizado.

Diante desses desafios, é fundamental que o poder público, em parceria com a comunidade e outras instâncias da sociedade, desenvolva políticas e ações efetivas para melhorar a qualidade da educação em Três Barras do Paraná/PR, garantindo assim um futuro promissor para os alunos do Município.

3. FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A educação em tempo integral tem sido uma pauta importante nas políticas educacionais brasileiras, visando proporcionar uma formação mais completa e ampla aos alunos. Diversas legislações foram criadas para



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

regulamentar e fomentar essa modalidade de ensino, buscando garantir o acesso e a qualidade da educação em tempo integral.

Uma das principais legislações nesse sentido é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada pela Lei Federal nº 9394/1996 que, prevê a oferta de educação em tempo integral no Ensino Fundamental. Além da LDB, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabelece metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, incluindo a ampliação da oferta de educação em tempo integral.

No Estado do Paraná, a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED é o documento que orienta a implantação e/ou a regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em turno único e atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná. O documento expõe que as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno devem ser definidas a partir dos macrocampos definidos na referida instrução, com o objetivo ampliar de o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem dos alunos e da convivência familiar. Quanto à oferta das atividades o documento orienta:

A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógicos, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras. (PARANÁ, 2021)

Ainda no âmbito estadual, a Deliberação nº 03/2023 do Conselho Estadual de Educação do Paraná estabelece as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. O documento orienta quanto a estrutura, organização, funcionamento, Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, professores, equipe pedagógica e infraestrutura, referentes a oferta dessa modalidade de ensino.

No que tange o município de Três Barras do Paraná/PR, o Plano Municipal de Educação (PME), instituído por meio da Lei Municipal nº 1270/2015 e alterado pela Lei Municipal 1731/2018, também explícita as metas referentes ao atendimento em tempo integral.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Em 2023, por meio da Lei Federal nº 14640/2023, o Governo Federal lançou o programa Escola em Tempo Integral, como parte de suas ações para fortalecer a educação integral no país. O programa tem como objetivo ampliar o número de escolas que oferecem jornada ampliada, proporcionando aos alunos atividades complementares que contribuam para o desenvolvimento integral, como esportes, artes, cultura, tecnologia e empreendedorismo.

Para garantir a implementação efetiva do programa, foram estabelecidos critérios e diretrizes, bem como a destinação de recursos específicos para as escolas que aderirem ao programa. A iniciativa visa não apenas ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, mas também promover uma educação de qualidade e inclusiva, atendendo às necessidades e potencialidades de cada aluno, desse modo as propostas pedagógicas devem estar alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Em suma, as legislações relacionadas à educação em tempo integral, aliadas a programas como o Escola em Tempo Integral, buscam promover uma educação mais completa e inclusiva, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para a melhoria da qualidade da educação no Brasil.

Nesse sentido, a ampliação de jornada escolar ofertada pela Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná/PR, visa o pleno desenvolvimento das capacidades cognitivas dos alunos, em todas as suas dimensões, como a intelectual, física, afetiva e cultural, contribuindo no desenvolvimento da autonomia. Dessa forma, as avaliações das atividades de ampliação de jornada serão expressas por meio de parecer descritivo semestral, elaborado pelos respectivos professores responsáveis, dissertando acerca do desempenho dos alunos diante dos objetos de conhecimento e objetivos de aprendizagem definidos na Proposta Pedagógica Curricular de cada atividade.

O tempo maior na escola tem o intuito de oferecer formação ampla e eficiente, integrando as diferentes áreas do conhecimento com propostas interdisciplinares, estabelecendo relações entre o aprendizado e o cotidiano para que os alunos consigam superar as lacunas de aprendizado e, dessa maneira, avançar no desenvolvimento das habilidades e na aquisição dos diversos conhecimentos.

Destaca-se o papel fundamental da escola em resgatar o interesse dos alunos ofertando atividades diferenciadas que desenvolvam a autonomia em diferentes aspectos, propiciando além do aprendizado, a convivência e a socialização com seus colegas.

3.1 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Segundo Saviani (2007) a existência humana não é garantida pela natureza, mas necessita ser produzida pelo próprio homem através do trabalho. De acordo com o autor:

O homem não nasce homem. Ele forma-se homem. Ele necessita aprender a ser homem, precisa aprender a produzir sua própria existência. Portanto, a produção do homem é ao mesmo tempo a formação do homem, isto é, um processo educativo. A origem da educação coincide, então, com a origem do homem mesmo. (SAVIANI, 2007, p. 154).

Desta maneira, conclui-se que a educação e o trabalho estão diretamente ligados, pois, o trabalho possibilita ao homem transformar a natureza para satisfazer as suas necessidades de subsistência e pela educação, se dá a transmissão do conhecimento científico, possibilitando o desenvolvimento da humanidade.

Saviani (2007) também revela que, nas sociedades primitivas, os homens apropriavam-se coletivamente dos meios de produção da existência e nesse processo educavam-se e educavam as novas gerações. A educação, neste momento, não tinha como objetivo preparar para a vida em sociedade. Com o desenvolvimento da produção houve a divisão do trabalho e a propriedade privada da terra, o que ocasionou o surgimento da sociedade de classes: a classe dos proprietários e a classe dos trabalhadores.

A partir dessa organização social também surgiram formas diferenciadas de educação, sobre as quais Saviani (2007, p. 155) destaca que:

A partir do escravismo antigo passaremos a ter duas modalidades distintas e separadas de educação: uma para a classe proprietária, identificada como a educação dos homens livres, e outra para a classe não proprietária, identificada como a educação dos escravos e serviçais. A primeira, centrada nas atividades intelectuais, na arte da palavra e nos exercícios físicos de caráter lúdico ou militar. E a segunda, assimilada ao próprio processo de trabalho.

Enquanto a sociedade de classes se desenvolvia, ocorria a separação entre educação e trabalho. Esta organização da sociedade permitiu a escola tornar-se um espaço desagregado da produção. Por sua vez, a separação entre escola e produção impeliu a divisão que foi se processando entre trabalho manual e trabalho intelectual.

A escola, desde suas origens, foi posta do lado do trabalho intelectual; constituiu-se num instrumento para a preparação dos futuros dirigentes que se exercitavam não apenas nas funções da guerra (liderança militar), mas também nas funções de mando (liderança política), por meio do domínio da arte da palavra e do conhecimento dos fenômenos naturais e das regras de convivência social. (SAVIANI, 2007, p.157)

Contudo, a partir da Revolução Industrial, a sociedade capitalista, faz surgir uma nova relação entre educação e trabalho, que reconfigura a

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

finalidade da escola. Isto porque, com uma sociedade e economia cada vez mais complexas, faz-se necessário um trabalhador também cada vez mais qualificado, já que o trabalho passou a ser organizado a partir de princípios científicos. Esta nova forma de produção da existência humana imprime o uso das funções intelectuais no sistema produtivo e determina a reorganização das relações sociais. A escola assume um papel fundamental nesse processo e passa a ser a forma dominante de educação (SAVIANI, 2007).

Deste modo, a escola pública, laica e gratuita passa a apresentar-se como uma necessidade da sociedade moderna, cuja função principal é transmitir os conhecimentos científicos necessários ao desenvolvimento de todos os indivíduos.

Para Saviani (2003), “A escola existe, pois, para propiciar a aquisição de instrumentos que possibilitem o acesso ao saber elaborado (Ciências) [...]”. Assim, para o mesmo autor “trata-se de distinguir entre o essencial e o acidental, o principal e o secundário, o fundamental e o acessório”, ou seja, trabalhar o clássico, “aquilo que se firmou como fundamental, como essencial”. Ele acrescenta, ainda, que “clássico na escola é a transmissão-assimilação do saber sistematizado” (SAVIANI, 2003, p. 22-23), porque o domínio da cultura constitui instrumento indispensável à emancipação e humanização. Para tanto, ter clareza da concepção teórica que norteia o trabalho educativo, é determinante para que a escola e os educadores possam articular os fins que se pretende alcançar à prática pedagógica desenvolvida na sala de aula.

A concepção pedagógica desta Instituição de Ensino fundamenta-se na Pedagogia Histórico Crítica, onde a educação é entendida como o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelos homens.

A educação é a forma como a sociedade prepara o homem para viver nela mesma, não se quer dizer que ela deva se limitar a adaptar e a adequar os alunos a sociedade. Ao contrário, cabe à escola contribuir para desmistificar as contradições sociais de modo a superar a alienação e, quiçá, contribuir para superação da divisão da sociedade em classe e a emancipação humana.

3.2 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

A Educação em Tempo Integral busca garantir que todos os alunos tenham acesso a uma formação ampla, que contemple não apenas o desenvolvimento intelectual, mas também emocional, social, cultural e físico. Essa abordagem educacional está respaldada por diversos documentos legais e teorias pedagógicas que a fundamentam e orientam sua prática.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que a educação deve ser desenvolvida ao longo da vida, de forma integrada, em instituições de ensino e em outros espaços educativos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse princípio reconhece a importância de uma educação que vá além do ensino regular em sala de aula, abrangendo também atividades complementares que enriqueçam o processo de aprendizagem.

Além da LDB, o Plano Nacional de Educação (PNE) também reforça a necessidade de uma educação integral ao estabelecer como uma de suas metas a ampliação da jornada escolar para no mínimo sete horas diárias, durante todo o período de escolaridade obrigatória, assegurando a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas.

Do ponto de vista teórico, a concepção de Educação Integral é embasada na concepção defendida pela Pedagogia Histórico-Crítica, que defende a formação integral do indivíduo por meio da articulação entre conhecimentos científicos, culturais e sociais. Essa concepção se fundamenta em bases legais sólidas e em uma teoria pedagógica que valoriza a formação integral do aluno, sua inserção crítica na sociedade e sua capacidade de contribuir para a construção de um mundo mais justo e igualitário. Diante desse contexto, a ampliação de jornada escolar visa o pleno desenvolvimento das capacidades cognitivas dos alunos, em todas as suas dimensões, como a intelectual, física, afetiva e cultural, contribuindo no desenvolvimento da autonomia.

4. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

A partir do ano letivo de 2024, serão ofertadas 30 vagas por período em Atividades de Ampliação de Jornada para todas as turmas do 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Carlos Gomes. As atividades diversificadas serão nas áreas de Acompanhamento Pedagógico, Promoção da Saúde, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal) e Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica. Caso os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental não supram todas as vagas em aberto para as Atividades de Ampliação de Jornada, as vagas remanescentes serão destinadas aos alunos do 4º ano do Ensino Fundamental, que apresentarem defasagem de aprendizagem, ou seja, beneficiários do Programa Bolsa Família.

As atividades de ampliação de jornada serão ofertadas inicialmente para os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, visando a consolidação da aprendizagem, visto que, nesse momento, os alunos já adquiriram uma base sólida de conhecimentos e habilidades. Nesse sentido, as atividades de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ampliação de jornada podem ajudar a consolidar e aprofundar essas aprendizagens, preparando os alunos para o próximo ciclo de ensino. Destaca-se também que, em geral, os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental estão em um estágio mais avançado de desenvolvimento, com maior maturidade emocional e capacidade de concentração, tornando-os aptos a participarem ativamente de atividades extracurriculares que exigem maior autonomia e dedicação.

Também é nessa faixa etária, que os alunos começam a buscar atividades mais complexas e desafiadoras durante o tempo livre e o atendimento em tempo integral pode proporcionar para esses alunos, opções enriquecedoras e estimulantes, que complementem sua formação integral. Dessa forma, a oferta das atividades em ampliação de jornada para os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental pode ser uma estratégia eficaz para promover o desenvolvimento integral dos alunos e prepará-los adequadamente para os desafios futuros.

A opção pela oferta inicial na Escola Municipal Carlos Gomes se justifica devido a sua capacidade de atender um número maior de alunos e contar com uma estrutura física mais adequada. Essa instituição possui um número significativamente maior de alunos em comparação com outras escolas e concentrar as atividades nesse espaço permite alcançar um número maior de alunos, maximizando o impacto das atividades.

A referida escola também possui uma infraestrutura física mais completa e adequada para a realização das atividades de ampliação de jornada, isso inclui salas de aula, laboratório de informática, áreas externas para atividades esportivas e recreativas, entre outros recursos que são essenciais para o desenvolvimento de atividades extracurriculares de qualidade. Por essas razões, a concentração das atividades de ampliação de jornada na Escola Municipal Carlos Gomes se mostra como a opção mais viável e eficaz para iniciar essa oferta e garantir um atendimento de qualidade a um maior número de alunos, aproveitando ao máximo a infraestrutura e os recursos disponíveis.

Os atendimentos das referidas atividades serão realizados por professores devidamente licenciados e devem acontecer inicialmente apenas nas dependências da Escola Municipal Carlos Gomes, utilizando-se de diferentes espaços desta instituição como salas de aula, laboratório de informática, refeitório, sala de leitura, quadra poliesportiva, entre outros. As avaliações das Atividades de Ampliação de Jornada serão expressas por meio de parecer descritivo semestral, elaborado pelos respectivos professores responsáveis.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Diante da ampliação da oferta das atividades, as demais escolas podem ser contempladas com esse atendimento e podem ser realizadas parcerias com diferentes instituições e espaços, visando a expansão do número de alunos atendidos.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

BRASIL. **Lei Nº 14.640, de 1º de agosto de 2023.** Dispõe sobre o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2018.

IBGE. **Panorama Três Barras do Paraná.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/tres-barras-do-parana/panorama>. Acesso em: Março/2024.

IPARDES. **Caderno estatístico município de Três Barras do Paraná.** Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85485>. Acesso em: Março/2024.

PARANÁ. **Instrução Normativa Conjunta N.º 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED.** Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/instrucao_normativa_conjunta_0072021_deducdpgeeed.pdf. Acesso em: Dezembro/2023.

PARANÁ. **Deliberação n.º 03/2023 de 05 de dezembro de 2023 – CEE/PR.** Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/deliberacao_03_23.pdf. Acesso em: Dezembro/2023.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 33 ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2003.

SAVIANI, Dermeval. **Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos**. Revista Brasileira de Educação. V. 12, n. 34, jan./abr. 2007.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ. **Lei Nº 1.268, de 19 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná – PME e dá outras providências. Três Barras do Paraná – PR, 2015.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ. **Lei Nº 1.731, de 24 de abril de 2018**. Altera o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná – PME e dá outras providências. Três Barras do Paraná – PR, 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de junho de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL